



Faculdade Quirinópolis

Portaria de Recredenciamento nº 1.283 de 05/10/2017

Curso de Nutrição

Portaria de Autorização nº 242 de 30/03/2017



MANUAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA FACULDADE DE QUIRINÓPOLIS (FAQUI)

Quirinópolis

2021

Sumário

1. Apresentação	3
2. Da Definição Legal e Objetivos do Estágio Curricular Supervisionado	3
3. Das habilidades e competências a serem desenvolvidas nos estágios curriculares supervisionados e o processo de avaliação	4
4. Das obrigações dos estagiários	5
5. Das Documentações Obrigatórias.....	8
5.1 Vacinas Obrigatórias.....	8

1. Apresentação

O presente manual objetiva nortear a operacionalização dos Estágios Curriculares Supervisionados (ECS) do curso de Nutrição da Faculdade Quirinópolis (FAQUI).

Os estágios realizados pela graduação de Nutrição, consoante à legislação vigente e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC – 2019), tem caráter obrigatório e aplicabilidade das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Nutrição, (Resolução CNE/CES N.5, de 07 de novembro de 2001). Sendo a principal articulação entre a teoria e a prática.

Os (as) acadêmico (as) estagiários recebem orientações do professor (a) de estágio, cumprindo a carga horária obrigatória estabelecida de 960 h/a, correspondentes a 20% de 4.800h totais do curso, a fim de integralização da matriz curricular e outorga de grau (Art. 2º §1º Lei N. 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Objetivando um maior entendimento da realização do estágio, faz-se necessária a leitura integral deste manual. As dúvidas devem ser apresentadas aos professores de estágio ou à coordenação de curso.

Importante destacar que todos os requisitos exigidos para realização dos estágios curriculares devem ser cumpridos, sob pena de impedimento do (a) aluno (a) matricular nas disciplinas de estágios.

Assim, destacam-se os seguintes requisitos: a) cumprimento de módulos de conhecimentos específicos e profissionalizantes; b) efetivação de matrícula em estágio de acordo com o período letivo estabelecido na estrutura curricular com a devida autorização da Coordenação e Supervisão Acadêmica de Estágio.

2. Da Definição Legal e Objetivos do Estágio Curricular Supervisionado

A definição legal do Estágio está expressa na Lei N. 11.788/2008, em seu Art. 1º:

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Conforme o Art. 1º, §2º da Lei de Estágio N. 11.788/2008, *o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.*

Relativo à obrigatoriedade do estágio curricular supervisionado, a Lei de Estágio estabelece no Art.2º, §1º *que Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.*

À vista disso, torna-se necessária a leitura integral deste Manual para maior compreensão da exigência de cumprir todos os requisitos a fim de assegurar o acesso do (a) acadêmico (a) à realização do estágio.

Assim, destacam-se os seguintes quesitos: Estar matriculado no curso; b) Ter cumprido os módulos de Conhecimentos Específicos e Profissionalizantes, os quais estão definidos na matriz curricular vigente; c) Apresentar a efetivação da matrícula em estágio, de acordo com o período letivo estabelecido na estrutura curricular e d) Ter a autorização da Coordenação de curso/Geral-Pedagógica e da Direção Geral e Acadêmica, nos casos especiais.

Em sequência ao cumprimento desses requisitos, o (a) estagiário (a) deve compreender que ECS é instrumento integrador entre o conhecimento acadêmico e a prática profissional, favorecendo as devidas competências e habilidades ao futuro exercício profissional.

3. Das habilidades e competências a serem desenvolvidas nos estágios curriculares supervisionados e o processo de avaliação

Conforme previsto nos Artigos 14 a 18 do *Regulamento de Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Nutrição da FAQUI* (2021, p.11 -13), as habilidades e competências a serem desenvolvidas nos estágios curriculares supervisionados e o processo de avaliação ocorrem da seguinte forma:

Art.14 As habilidades e competências desenvolvidas pelos (as) acadêmicos (as) de Nutrição da FAQUI, são as previstas nas DCNs de Nutrição:

I - Atenção à saúde, aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção e reabilitação à saúde, nos níveis individual e coletivo, integrando a equipe multidisciplinar de saúde, em diferentes níveis de atenção.

II - A Ampla capacidade de comunicação, bem como de domínio e emprego de comunicação terapêutica, comunicação inclusiva, escuta qualificada e de técnicas comunicacionais diversificadas e coerentes a cada situação: enfermeiro/cliente,

enfermeiro/equipe, enfermeiro/serviço, empresarial, educação permanente, educação em saúde e outros estilos,

III - Tomada de decisão, capacidade para avaliar, sistematizar e decidir, visando o uso apropriado da força de trabalho, seleção de condutas, procedimentos, e tecnologias de cuidar baseadas em evidências científicas, eficácia, custo-efetividade, e adequabilidade a cada situação,

IV - Administração e Gerenciamento, aptos ao gerenciamento, gestão, trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar, liderança e empreendedorismo, em diferentes instâncias (RESOLUÇÃO CNE/CES N. 3, DE sete DE NOVEMBRO DE 2001. Art.3º).

Parágrafo único – todas as habilidades e competências previstas para a formação do egresso devem ter em vista o mais alto padrão de qualidade, humanização na prestação do cuidado e resolução de problemas com o máximo respeito aos princípios da ética e da bioética, sobretudo, o princípio da Alteridade.

{...}

4. Das obrigações dos estagiários

Quanto às obrigações dos estagiários, o (a) aluno (a) de ECS deve cumprir o disposto nos Artigos 19 a 21 do *Regulamento de Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Nutrição da FAQUI* (2021, p.13 -16) e o Artigo 88 do *Regimento Interno da IES*. (2016, p.42):

Art. 19 - O acadêmico tem obrigações em relação aos estágios supervisionados, conforme a Lei do Estágio, a Norma Regulamentadora 32 (Segurança no trabalho em estabelecimento de assistência à saúde), o Regulamento Interno da FAQUI e o regulamentado no convênio entre o curso de Nutrição e as instituições concedentes:

§1º É obrigatório o uso de uniforme branco, caracterizado por roupas brancas femininas ou masculinas, de acordo com o sexo. Não transparentes, sem decotes, com mangas. Calças compridas ou opcionalmente para mulheres, saias abaixo dos joelhos. Uniformização diferente pode ser adotada pelo professor, conforme necessidades específicas do campo de estágio,

§2º Usar sapatos brancos, fechados, de solado antiderrapante, de material impermeável. Além disso, devem ser confortáveis e seguros à dinâmica do estágio,

§3º Os jalecos devem ser de uso privativo no espaço da instituição de estágio, sendo proibido ao acadêmico transitar de jaleco por outros locais, fora do horário de estágio tais como: sala de aula, lanchonete e restaurante, transporte coletivo, centros comerciais, ruas e outros. Estes devem ser transportados pelos acadêmicos em invólucro apropriado como sacos plásticos e/ou sacolas e/ou mochilas específicas

§4º Uniforme padronizado para áreas fechadas, como Centro Cirúrgico, Central de materiais esterilizados e Unidades de Terapia intensiva deve ser da propriedade do estagiário e adquirido pelo mesmo, quando solicitado pelo (a) coordenador (a) de estágio,

§5º Os cabelos devem ser mantidos presos, ou no modelo apropriado a tamanhos diversos, desde que não prejudiquem o atendimento ou promovam riscos de contaminação, o que será avaliado efetivamente pelo professor,

Referente ao sexo masculino no que estabelece o Art.19, §§7º a 9º do supracitado Regimento:

§7º Os acadêmicos do sexo masculino deverão apresentar-se barbeados,

§8º Não é permitido o uso de relógios de pulso. É recomendado o uso de relógios de bolso, com marcação de tempo em segundos.

§9º As unhas devem ser mantidas curtas, rentes aos dedos, preferencialmente sem esmaltes, sendo aceito a utilização de esmaltes transparentes.

E ainda o §10 do mesmo artigo determina que, *{...} Não é permitido aos estagiários e professores de estágio o uso de adornos. Conforme NR 32 são considerados adornos: alianças, anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches, piercings expostos, gravatas e crachás pendurados com cordão,*

É obrigatório ao acadêmico ter disponível, para utilização durante o estágio, seus materiais e equipamentos de avaliação clínica dos clientes, anotação e consulta, bem como o Equipamento de Proteção Individual (EPI) pertinente a cada procedimento Artigo 19, §11:

I - Adipômetro.

II - Balança.

III - Estadiômetro.

IV - Trena antropométrica.

V - Antropômetro, dinamômetro, pedômetro e

VI- EPI: luvas de látex (procedimento); máscaras descartáveis, gorros descartáveis, óculos de proteção, capote e outros conforme recomendação de cada professor mediante as exigências do campo de estágio.

Parágrafo Único: O professor tem autonomia para especificar o uniforme e paramentação para cada campo de estágio. Os estagiários devem ser orientados antes do início do estágio, resguardando o acadêmico de constrangimento e exposição a riscos ocupacionais. Estagiários com irregularidades na uniformização, disponibilidade de seus próprios EPIS e materiais de estágio não serão aceitos pelo (a) professor (a), e encaminhados à coordenação do curso de Nutrição para regularização da situação.

Algumas atitudes e/ou comportamentos não são permitidos aos estagiários como desrespeitar os preceitos éticos, morais, sociais e culturais de clientes, autoridades públicas, profissionais de saúde e dirigentes das instituições, bem como professores, outros acadêmicos, usuários dos serviços de saúde e qualquer outro cidadão. (§1º, Art.20).

O (a) aluna (a) estagiário (a) não deve frequentar os ECS's, alcoolizado ou com sinais/sintomas sugestivos de uso de drogas ilícitas, bem como fumar, usar drogas ilícitas e/ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências do campo de estágio. (§2º, Art.20).

É defeso ao estagiário (a) comer qualquer tipo de alimento nas áreas de trânsito de pacientes ou restritas ao serviço, bem como mascar chicletes ou similares. A alimentação somente poderá ocorrer no período de intervalo, em locais apropriados. (§3º, Art.20).

Fazer comercialização de qualquer espécie nas dependências do campo de estágio, bem como aceitar gratificações por trabalhos executados no decorrer dos estágios. (§4º, Art.20).

Ausentar-se do campo de ensino prático durante as atividades, salvo quando for autorizado pelo professor da disciplina, (§6º, Art.20).

Manter aparelhos celulares ligados ou a mostra durante o estágio. E de forma alguma na execução de qualquer procedimento. (§7º, Art.20).

No Art. 21 do mesmo Regulamento estabelece: *São considerados deveres gerais dos acadêmicos de Nutrição:*

I- Estar devidamente matriculado no curso de Nutrição dessa Instituição, ou ser por ela autorizado, segundo o amparo legal,

II- Entregar ao curso de Nutrição, em tempo hábil o Termo de compromisso de estágio (TCE) e outros documentos solicitados, devidamente preenchidos,

III- Cumprir a regulamentação referente às atividades práticas e estágios supervisionados.

IV- Fundamentar suas ações em princípios científicos, éticos e humanísticos, além de apresentar postura investigativa e reflexiva, aprendendo ser, conviver, aprender e fazer,

V- Respeitar o Código de Ética dos Profissionais de Nutrição,

O (a) estagiário (a) deve ser responsável quanto ao cumprimento do cronograma de atividades práticas e/ou estágios supervisionados, com atenção a pontualidade e assiduidade, (Art. 21, inciso VI).

O (a) acadêmico (a) Comparecer efetivamente ao local das atividades práticas ou estágios supervisionados no mínimo 10 minutos antes do horário programado, e ali permanecer até o encerramento, segundo cronograma da disciplina da disciplina (Art. 21, inciso VII).

Apresentar-se ao campo de atividades práticas ou estágios supervisionados devidamente uniformizados, com o material didático e EPI completo. Acatar as normas da instituição concedente de estágio, contribuindo para as políticas de acolhimento ao usuário e formação dos profissionais ali inseridos, (Art. 21, inciso VIII-IX).

O (a) aluno (a) estagiário (a) participar ativamente e orientar o fluxo de atendimento ao usuário seja na atenção primária, secundária ou terciária. Encaminhar o usuário para as unidades de referência e contrarreferência de acordo com a rede de atenção à saúde de Quirinópolis. (Art. 21, inciso X).

Ainda prestar assistência de Nutrição segundo conhecimentos e princípios teóricos, técnico-científicos, adequando com aval do professor orientador, o planejamento do cuidado de Nutrição às rotinas e condições da instituição concedente (Art. 21, inciso X) {...}.

Entregar ao final do estágio o relatório de atividades de estágio. (Art. 21, inciso XIII).

5. Das Documentações Obrigatórias

No prazo estabelecido pela coordenação de curso, no final do semestre de cada (ECS), o estagiário deverá entregar a documentação exigida (Ver modelo em anexos) que compõe a pasta de estágio:

1. Termo de Convênio (Anexo I);
2. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) (Anexo II);
3. Ficha Cadastral (Anexo III);
4. Carta de Solicitação de Estágio (Anexo IV);
5. Carta de Aceite do Estágio (Anexo V);
6. Plano de Atividades do Estagiário (Contendo 3 assinaturas: Instituição, Empresa e Acadêmico) (Anexo VI);
7. Ficha de Frequência de Estágio (Atividades Diárias e as horas, computando 6h dia – 30h semanais) (Anexo VII);
8. Ficha de Avaliação de Estágio Supervisionado; (Anexo VIII);
9. Relatório Final de Cada Estágio conforme estrutura exigida no (Anexo IX);
10. Declaração de Cumprimento de Carga Horária de Estágio. (Anexo X);
11. Relatório Mensal do Professor (a) Orientador (a) de Estágio.(Anexo XI);


5.1 Vacinas Obrigatórias

O (a) acadêmico (a) estagiário (a) deve apresentar o calendário vacinal atualizado, consoante a exigência do ministério da Saúde e Norma Regulamentadora NR32 (estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde).

QUADRO DESCRITIVO DE VACINA			
IMUNIZAÇÃO – profilaxia vacinal			
HEPATITE B	Obrigatória para todos os alunos	3 doses (0, 1 e 6 meses) Fazer a dosagem Anti-Hbs 1	Alto risco de infecção pós acidentes com material biológico.

		mês após a terceira dose	
TRÍPLICE VIRAL (Sarampo, Caxumba e Rubéola)	Obrigatória para todos os alunos sem comprovação de ter recebido 2 doses após 12 meses de idade ou sem evidência laboratorial das doenças.	1 dose	Contra-indicação – Gestantes e Imunocomprometidos. Mulheres devem esperar 30 dias após a vacina para engravidar.
Febre Amarela	Obrigatória	1 dose	-
Antitetânica	Obrigatória	3 doses -	-
VARICELA	Obrigatória para todos os alunos	1 ou 2 doses (de acordo com o laboratório produtor)	Transmitida por aerossóis, com alta transmissibilidade e possibilidade de surtos intrahospitalar.

Este manual pode ser atualizado ou alterado a qualquer tempo pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Nutrição, em comum acordo com o Coordenador de Estágios Básicos e aprovado pelo Colegiado do Curso, ouvida a Diretoria Acadêmica.


Marcos Divino Ferreira Santos
 Diretor Acadêmico